

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -PROGRAD COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E

ANEXO COMPLEMENTAR III - EDITAL 04/2025

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ETAPA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA) DE QUE TRATA O ITEM 2.1.4. DO ANEXO COMPLEMENTAR II

1. DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 1.1. O candidato que optar pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos**, conforme Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº 14.723/2023, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior), além da documentação exigida no Edital do processo seletivo, deverão preencher um formulário de Autodeclaração.
- 1.2 Esse documento deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Portaria do Gabinete da Reitoria da UFBA nº 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, Leis nº 12.990/2017 e nº 12.711/2012 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC41-DF).

2. DA OBRIGATORIEDADE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 2.1. O candidato convocado a ocupar as vagas de que trata este Anexo, deverá, obrigatoriamente, realizar os procedimentos para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), que será realizada pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).
- 2.2. É de inteira responsabilidade do candidato verificar o cronograma a ser publicado no sítio www.ingresso.ufba.br. Esta etapa é obrigatória e a não realização do procedimento por parte do candidato acarretará a perda da vaga na UFBA.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 3.1. O procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoa Negra (preta ou parda) é uma atividade conjunta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da CPHA.
- 3.2. Conforme o estabelecido pelos Editais dos Processos Seletivos do ano de **2025**, ficam CONVOCADOS os candidatos habilitados para a Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -PROGRAD COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E

- 3.3. Os candidatos convocados para o procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) deverão comparecer, presencialmente, munidos (as) de documento de identificação original, com foto, com validade em todo o território nacional (no caso de candidato estrangeiro, cédula de identidade expedida pela Polícia Federal ou passaporte com visto temporário de estudante dentro da validade), conforme informações constantes nos cronogramas a serem publicados no sítio www.ingresso.ufba.br.
- 3.4. O candidato que **não** comparecer ao procedimento de heteroidentificação presencial, conforme previsto pelo **item 3.3**, será **eliminado**, dispensada convocação suplementar.
- 3.5. A Comissão de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) levará em consideração em seu parecer a Autodeclaração firmada no ato de inscrição e as características fenotipicas do candidato.
- 3.6. Serão consideradas as características fenotipicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.
- 3.7. Serão indeferidos os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), podendo implicar na perda da vaga na UFBA, salvo decisões jurídicas que vierem a constar no Edital do Processo Seletivo.
- 3.8. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para o não comparecimento na etapa presencial determinada neste Anexo.
- 3.9. O não comparecimento ao procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) de que trata este Anexo, implicará perda da vaga reservada aos candidatos negros e a consequente perda da matrícula na UFBA.
- 3.10. A eventual confirmação da veracidade da Autodeclaração do candidato em outro certame público realizado por qualquer instituição federal de ensino não dá direito a aprovação automática no procedimento de heteroidentificação realizado no âmbito deste Anexo, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada neste certame.
- 3.11. Ficam isentos de participação neste procedimento de heteroidentificação os candidatos classificados que já participaram de procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA. Entenda-se procedimento de heteroidentificação como comissões presenciais ou telepresenciais realizadas sob coordenação da CPHA.
- 3.12. O candidato que esteja na condição prevista pelo item 3.11. deverá informar por intermédio de envio de mensagem para o endereço de e-mail: heteroidentificacao@ufba.br, constando no assunto o nome do processo seletivo atual e a respectiva chamada que foi convocado, exemplo: "SISU 2025.1 1a chamada". No e-mail deverá informar que já participou de processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas, informando o processo seletivo em que realizou o procedimento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO -PROGRAD COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E

heteroidentificação, bem como nome completo e CPF.

3.13. A alegação de ancestralidade, de mazelas sociais ou de quaisquer outros elementos sociais e históricos não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), uma vez que a CPHA pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotipicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas Políticas de Ações Afirmativas promovidas pela Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o Art. 4º.

4. DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARARÇÃO DE PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

- 4.1. O resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) será publicado junto ao nome do candidato, informando, conforme parecer da Comissão, se houve: DEFERIMENTO, INDEFERIMENTO, ELIMINAÇÃO, ISENÇÃO. O resultado será publicado no site: www.ingresso.ufba.br.
- 4.2. O parecer será assinado somente pelos membros titulares da comissão e irá compor os arquivos dos Processo Seletivo do ano de 2025.
- 4.3. Será indeferida a matrícula do candidato concorrente às vagas reservadas a candidatos autodeclarados pessoa negra (preta ou parda) que:
- a) for indeferido no procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda) pela Comissão;
- b) não cumprir as orientações deste Anexo;
- c) não assinar a Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda).

5. DO RECURSO CONTRA O RESULTADO

- 5.1. O candidato poderá interpor recurso exclusivamente contra o resultado de indeferimento da Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), mediante exposição de motivos fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.
- 5.2. O recurso deverá ser direcionado à Comissão Recursal obedecendo ao período e às instruções, que serão divulgadas juntamente com o resultado do procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), devendo ser endereçado, exclusivamente, ao e-mail: heteroidentificação@ufba.br, preenchendo obrigatoriamente no campo assunto: "Recurso Heteroidentificação " indicando o processo seletivo e chamada que foi convocado.
- 5.3. O resultado definitivo dos recursos será divulgado no site www.ingresso.ufba.br.
- 5.4. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.